



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense

**PORTARIA Nº 047/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE FLORES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e considerando ainda a necessidade do cumprimento da Lei nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor HAMILTON COSTA ESTIMA JÚNIOR, para exercer a função de PREGOEIRO, e os servidores MAIEL SIQUEIRA LEITE e JOSÉ GILVAN ESPEDITO LEITE para compor a Equipe de Apoio desta modalidade de licitação nesta Casa Legislativa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

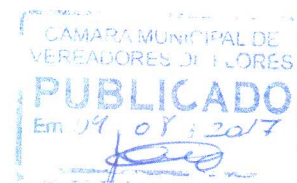
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Flores, 04 de agosto de 2017.

**LUIZ HELENO ALVES FERREIRA**

Presidente





Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PROCESSO Nº 004/2017**

**PREGÃO Nº 001/2017**

**LICITAÇÃO PÚBLICA**

**AUTUAÇÃO**

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSTE, NO MUNICÍPIO DE FLORES, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA CÂMARA MUNICIPAL, FAÇO A AUTUAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBIL DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, DOS RELATÓRIOS MENSASIS, BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS, ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS CONTÁBEIS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL CÂMARA DE VEREADORES DE FLORES-PE, CONFORME CARACTERÍSTICAS A SEGUIR DISCRIMINADO.

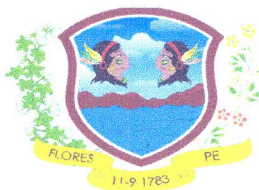
Com a seguinte:

***DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:***

Manutenção das Atividades da Câmara - 01.031.0101.2002 — Serviços de Consultoria - 3.3.90.35.00

E DOCUMENTOS QUE SE SEGUEM, DO QUE PARA CONSTAR, FAÇO ESTE TERMO.

***Eu, Hamilton Costa Estima Júnior.....PREGOEIRO O SUBSCREVI.***



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

**AUTORIZAÇÃO**

**DO:** Presidente da Câmara Municipal

**PARA:** Pregoeiro

**ASSUNTO:** Autorização para abertura de Processo Licitatório

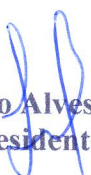
**SENHOR PREGOEIRO**

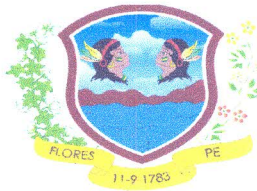
Com vista a atender necessidades desta Casa Legislativa, AUTORIZO Vossa Senhoria a proceder a abertura de Processo Licitatório na modalidade determinada por lei para contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços técnicos contábil de consultoria e assessoramento técnico financeiro e orçamentário, análise e acompanhamento, dos relatórios mensais, bimestrais e quadrimestrais, assessoramento na elaboração dos relatórios contábeis, bem como a Prestação de Contas Anual Câmara Municipal de Flores-PE, pelo período de 12 (dose).

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações:

**Manutenção das Atividades da Câmara - 01.031.0101.2002 — Serviços de Consultoria - 3.3.90.35.00**

Flores, 17 de outubro de 2017.

  
**Luiz Heleno Alves Ferreira**  
**-Presidente-**



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

**EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017**

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1.A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 08.868.416/0001-38, localizada a Rua: Antonio Clemente Diniz, Nº 37 – Centro – CEP: 56.850- 000 – Flores –PE , através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 047/2017 de 04/08/2017, comunica que estará reunida com o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo “lances pregão”, menor preço por item, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e, Regulamentação da Modalidade Pregão:

1.2. Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverá ser entregue no máximo até às 08:30 horas do dia 06/11/2017.

Obs: Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeiro(a).

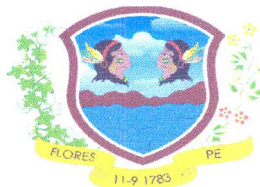
### **2. DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto desta Licitação a contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços Técnicos Contábil de Consultoria e Assessoramento Técnico Financeiro e Orçamentário, análise e acompanhamento, dos relatórios mensais, bimestrais e quadrimestrais, assessoramento na elaboração dos relatórios contábeis, bem como a Prestação de Contas Anual Câmara de Vereadores de Flores-PE, conforme Termo de Referencia em anexo, nos termos das especificações constantes nos Anexos deste Edital.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto dessa licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção das Atividades da Câmara - 01.031.0101.2002 — Serviços de Consultoria - 3.3.90.35.00.



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

#### **4. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL**

4.1 O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala/Setor de Licitação, situada localizada na Rua: Antonio Clemente Diniz, N° 37 – Centro – CEP: 56.850-000 – Flores –PE . Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (87)38571253 ou junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

#### **5. DO PREGOEIRO**

5.1 Todo procedimento licitatório será de responsabilidade do Pregoeiro, nomeado pela Portaria n° 047/2017 de 04/08/2017, publicada na mesma data.

#### **6. DA PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderão participar dessa licitação os interessados que detenham atividade pertinente com o objeto deste Pregão.

6.1.1 O licitante cujo objeto social, expresso no ato constitutivo, estatuto, contrato social ou no certificado do registro cadastral, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

#### **6.2 Não poderão concorrer:**

6.2.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2 Licitantes que estejam declarados suspensos para contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos;

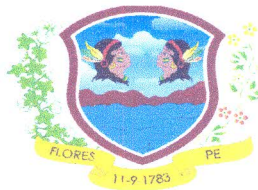
6.2.3 As empresas que estiverem sob regime de concordata ou falência;

6.2.4 As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

6.2.5 Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Flores – PE.

#### **7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

7.1.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

7.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.3 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

7.1.4.1 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do artigo 43, não se aplica aos documentos relativos à **Habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira**.

7.1.5 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

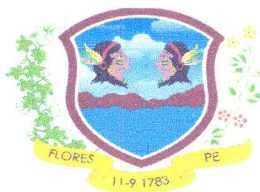
7.1.6 Nesta modalidade (pregão presencial), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.1.7 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.1.8 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

7.1.10 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame.

7.1.11 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

8.1 Para fins de credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para prestar declarações, formular lances, negociar preços, interpor recursos ou desistir deles, acompanhado do correspondente documento, dentre os elencados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

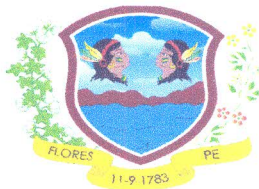
8.3 Será permitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

8.4 Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.5 Em se tratando de ME ou EPP, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**, e para que possa gozar dos benefícios previstos no **capítulo V** da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, na qual conste a informação de que a empresa se enquadra na condição referida.

8.6 As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 8.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recursos ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na proposta de preços (envelope 01).

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

9.1 O licitante deverá apresentar, sob pena de não poder participar do certame, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar o modelo estabelecido no anexo IV deste Edital (Declaração de cumprimento das condições de habilitação).

9.2 A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preços e de Documentos de Habilitação, assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo seu procurador.

9.3 As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão fazer constar na Declaração prevista no subitem 9.1, a restrição da documentação exigida para a Regularidade Fiscal, se houver.

**10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

10.1 No dia, hora e local indicado no preâmbulo desse Edital, os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo em um deles os documentos de habilitação, e no outro a proposta de preços do licitante, os quais devem ser apresentados conforme orientação abaixo:

**ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES - PE**  
**NOME COMPLETO DO LICITANTE**  
**CNPJ DA LICITANTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2017**  
**DATA DE ABERTURA: 06/11/2017**  
**HORÁRIO: 8:30 HORAS**

**ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES - PE**  
**NOME COMPLETO DO LICITANTE**  
**CNPJ DA LICITANTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2017**  
**DATA DE ABERTURA: 06/11/2017**  
**HORÁRIO: 8:30 HORAS**

10.2 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e, tampouco, serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto aos documentos de habilitação.

10.3 Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeiro(a).

**11. DA PROPOSTA DE PREÇOS**





**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

11.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em um via, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, podendo ser utilizado o modelo anexo I.

11.2 A proposta de preços deverá conter as seguintes informações:

- a) Razão social e CNPJ;
- b) Número da Processo Licitatório e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Preço global em real, expresso em algarismos arábicos e por extenso, entendido o preço global como sendo a soma do valor total de todos os itens licitados no lote;
- e) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;

## **12. DA HABILITAÇÃO**

12.1 Para fins de habilitação nessa licitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos na ordem aqui apresentados: encadernados, enumerados, com índice e rubricados em todas as suas páginas pelo representante legal da empresa.

### **12.1.1 Habilitação pessoa Jurídica:**

12.1.1.1 Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso das Sociedades por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

12.1.1.1.2 Prova de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.1.1.1.3 Comprovação de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigências e modelo constantes na legislação pertinente.

### **12.1.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.1.1.2.1 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**“Casa Teodomiro Nunes Duarte”**  
**A Casa do Povo Florense**

12.1.1.2.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

12.1.1.2.3 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal relativa;

12.1.1.2.4 Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

12.1.1.2.5 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

12.1.1.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

**12.1.1.3 Qualificação técnica profissional**

12.1.1.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as suas respectivas Certidões de Acervo Técnico CAT.

12.1.1.3.2 Os atestados apresentados deverão indicar o endereço completo da empresa ou órgão emitente, além do nome do atestante e sua assinatura, possibilitando a realização da diligência. Não será aceito pela CPL atestados fornecidos por empresas que estejam participando deste processo licitatório.

**12.1.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

12.1.1.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da justiça do domicílio da sede do licitante em prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data fixada no preâmbulo deste instrumento para o recebimento dos envelopes;

**12.2– Habilitação Pessoa Física:**

- a) Cédula de identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Apresentação de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;
- d) Declaração que não empregada com menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.
- e) Comprovante de residência atualizado.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

g) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

h) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

i) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal relativa;

12.2.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro ou servidor da comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo vedada a sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível.

12.2.2 Os licitantes que desejarem que seus documentos sejam autenticados, previamente, por servidor ou membro da administração municipal, deverão levá-los, com antecedência de até dois dias úteis da realização do certame, à sala da Comissão de Licitações no horário do expediente.

12.2.3 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

12.2.4 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências do edital.

### 13. DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO

13.1 No horário e local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

13.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

13.3 O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

13.4 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificada as propostas:

- a) Que consignarem preços excessivos em relação aos praticados no mercado ou cuja inexequibilidade for manifesta;
- b) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

c) Que não estejam com todos os itens do lote cotados (é obrigatório que o licitante cote todos os itens de cada lote. O licitante estará sob pena de desclassificação da sua proposta no determinado lote, caso não cote todos os itens.)

13.5 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global da proposta, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor da proposta.

13.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a fase de lances, com observância dos seguintes requisitos:

a) Seleção das propostas de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços até o máximo de 3 (três), já incluída a classificada anteriormente como a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

13.7 Após a classificação o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescentes de valor, decidindo-se por sorteio no caso de empate de preços.

13.8 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

13.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

13.10 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes na ordem crescente de valores e o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13.11 Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade da proposta de menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no edital, decidindo motivadamente a respeito.

13.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.13 Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

13.14 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante for considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta de menor preço subsequente, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

aceitabilidade e, em caso positivo, verificará a condição de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**14. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO**

14.1 Se assim for necessário, poderá ser solicitado ao licitante, pelo pregoeiro informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análises dos serviços a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento, de acordo com as propostas de preços apresentadas.

**15. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1 No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

15.2 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

15.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos recorridos, a autoridade competente adjudicará o objeto do Certame ao vencedor e homologará o procedimento.

15.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**16. DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto deste edital será realizado no prazo de no máximo 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal pela Contratada.

16.2 A nota fiscal deverá ter como destinatária a Câmara de Municipal de Flores-PE, salvo orientação oficial em contrário.

16.3 É indispensável para a liberação do pagamento a aceitação do objeto licitado através da assinatura na nota fiscal.

16.4 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

16.5 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhida a multa que lhe tenha sido aplicada.

16.6 Os documentos nominados acima deverão estar dentro dos seus prazos da validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

**17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

17.1 Os serviços deverão ser prestados conforme as necessidades da Administração, nos termos definidos no Anexo XI.

17.2 A execução do serviço contratado será acompanhado e fiscalizado por servidores da administração municipal, especialmente designado pelo Presidente do Poder Legislativo.

**18. DAS PENALIDADES**

18.1 A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

18.2 A indicação das penalidades de que trata o subitem 18.1 é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Flores-PE, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

18.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 18.1 podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

18.4 As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**“Casa Teodomiro Nunes Duarte”**  
**A Casa do Povo Florense**

18.5 As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.6 Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada no subitem 18.1, alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

18.7 Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do Contrato.

#### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.2 Caso a empresa vencedora do certame licitatório se faça representar por procurador para a assinatura do Contrato, a procuração deverá conter poderes especiais para tal fim.

19.3 Para os documentos que não apresentarem os prazos de validade expressos, considerar-se-á como válidos por 30 dias, inclusive o documento do CNPJ.

19.4 A Certidão de Falência e Concordata deverão ser apresentadas com data de emissão de no máximo 30 dias da data da realização da sessão pública para recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação.

19.5 O balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis só serão válidos se registrados na Junta Comercial e acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

19.6 Caso a declaração dos itens 9.1 seja assinada por procurador, na procuração deverá conter poderes específicos para tal finalidade.

19.7 Não será admitida a representação de uma empresa por outra pessoa jurídica. A pessoa a ser credenciada para a representação do licitante deverá ser uma pessoa física.

19.9 Reserva-se à Administração o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.10 Deverão ser observados os prazos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações,



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

no caso de impugnação deste edital. A impugnação deve ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente.

19.11 Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para entrega dos envelopes. As respostas serão enviadas aos licitantes via fax/e-mail, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

19.12 Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **19. DOS ANEXOS DO EDITAL**

20.1 Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo.

ANEXO I – Modelo de Proposta da Licitação;  
ANEXO II – Minuta do Contrato;  
ANEXO III – Carta de Credenciamento;  
ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;  
ANEXO V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;  
ANEXO VI – Declaração de Responsabilidade;  
ANEXO VII – Modelo de Procuração;  
ANEXO VIII - Declaração de que não emprega Menores de Idade;  
ANEXO IX – Declaração de cumprimento e requisito de habilitação;  
ANEXO X – Termo de Renúncia;  
ANEXO XI – Termo de Referência;  
ANEXO XII - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.  
ANEXO XIII - Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital.

#### **19. DO FORO**

21.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Cidade de Flores –PE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento.

Flores, 18 de outubro de 2017.

  
**Hamilton Costa Estima Júnior**  
Pregoeiro





Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense

**ANEXO I**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

Processo Licitatório nº 004/2017  
Pregão Presencial nº 001/2017

NOME:  
CNPJ N.º  
ENDEREÇO:

FONE/FAX:

E-MAIL:

ITEM	OBJETO LICITADO	QUANT.	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
01	Contratação de Serviços de consultoria e assessoramento técnico financeiro e orçamentário, análise e acompanhamento, dos relatórios mensais, bimestrais e quadrimestrais, assessoramento na elaboração dos relatórios contábeis, bem como a Prestação de Contas Anual Câmara Municipal de Flores-PE.	12 meses	R\$	R\$
01	Parcela extra, referente à elaboração da Prestação de Contas geral.	01	R\$	R\$
	<b>Total R\$</b>			R\$

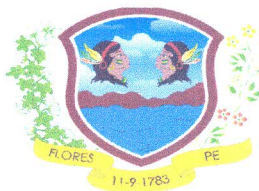
FORMA DE PAGAMENTO:  
PRAZO DA VALIDADE PROPOSTA:

DECLARAÇÕES: Declaramos expressamente que:

a) Submetemos-nos a todas as condições previstas no Edital e seu respectivo Anexo.

DATA:

ASSINATURA DO REP. LEGAL  
CARIMBO



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES E A EMPRESA-----, TUDO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 08.868.416/0001-38, localizada na Rua: Antonio Clemente Diniz, Nº 37 – Centro – CEP: 56.850- 000 – Flores –PE, representada neste ato pelo Sr. Presidente LUIZ HELENO ALVES FERREIRA, Presidente, brasileiro, portador do CPF nº 457.483.904-00, residente e domiciliado em Flores – PE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - CE, CEP \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e o \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A fundamentação legal do presente contrato faz parte do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações.

Fica fazendo parte do presente instrumento de Contrato a Proposta vencedora apresentada pela contratada, com todas as especificações contidas, no ANEXO I, conforme especificações com as respectivas especialidades constantes do projeto básico da contratante (ANEXO II), a qual faz parte integrante do referido Edital do Pregão Presencial nº 001/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O Presente Contrato destina-se a serviços técnicos contábil de consultoria e assessoramento técnico financeiro e orçamentário, análise e acompanhamento, dos relatórios mensais, bimestrais e quadrimestrais, assessoramento na elaboração dos relatórios contábeis, bem como a Prestação de Contas Anual Câmara Municipal de Flores-PE, conforme especificações contidas nos anexos, parte integrante do Edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, conforme Art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

Pela execução dos serviços contratados, a **Contratante** pagará ao **Contratado(a)** a importância máxima de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) mensais, devendo a sua liquidação ocorrer até 5 (cinco) dias após o mês que foi realizada a prestação dos serviços. Sendo o valor global do Contrato de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), para os 12 (doze) meses

O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto deste Contrato, será realizado no prazo de no máximo 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA : DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos financeiros necessários a execução deste Contrato serão provenientes do Orçamento Corrente do Exercício de 2017.

Manutenção das Atividades da Câmara - 01.031.0101.2002 — Serviços de Consultoria - 3.3.90.35.00

**CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS :**

A contratada deverá realizar os serviços na sede da Câmara Municipal de Flores ou em outro local em que a contratada exerça suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

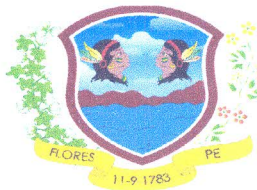
O prazo contratual para a execução do Contrato de Prestação de serviços será 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, conforme Art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES:**

O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado na hipótese da alínea “d” do inciso II do Art. 65 da lei 8.666/93, em que será aplicado ao valor unitário utilizando o índice IGPM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

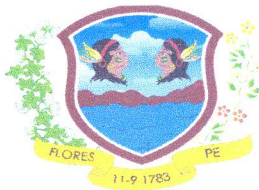
Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para a prestação do serviço objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- h) Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Flores - PE, localizada Rua: Antonio Clemente Diniz, Nº 37 – Centro – CEP: 56.850- 000 – Flores –PE .



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARAGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente Contrato, seja parcial ou integral, assegurada a ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência, por escrito;

II - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do serviço; limitada a 10% (dez por cento) do valor total do serviço requisitado.

III - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

IV - Verificada qualquer infração do Contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.

V - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse do objeto contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

PARAGRAFO TERCEIRO - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

PARAGRAFO QUARTO - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

PARAGRAFO QUINTO - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) REINCIDÊNCIA EM DESCUMPRIMENTO DE PRAZO CONTRATUAL;
- b) DESCUMPRIMENTO OU PARCIAL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO.

PARAGRAFO SEXTO - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

PARAGRAFO SÉTIMO - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais.

PARAGRAFO OITAVO - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

PARAGRAFO NONO - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA**

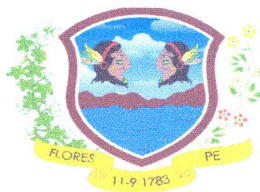
PARÁGRAFO PRIMEIRO - À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela após ser declarado vencedor e assinatura do Contrato poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada ou lance verbal oferecido após a assinatura da Ata ou do Contrato, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será dada a publicidade devida, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente Contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES**



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 004/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2017 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do Contrato, bem como sua qualidade serão realizados pela Tesouraria da Câmara Municipal de Flores, a qual sempre estará informado das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Flores - PE, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Flores - PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES - PE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:





**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO – MODELO**

**AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório nº (inserir número), sob a modalidade Pregão nº . (inserir número), instaurado por esta Câmara.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – MODELO**

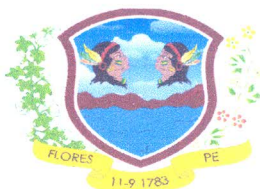
**AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório nº (inserir número), sob a modalidade Pregão nº (inserir número), instaurado por esta Câmara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado Da empresa, devidamente identificado).



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE – MODELO**

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . (inserir número) – Pregão nº (inserir número), realizado pela Câmara Municipal de Flores.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – MODELO**

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório nº . (inserir número) – Pregão nº . (inserir número), instaurado pela Câmara Municipal de Flores que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Processo Licitatório nº (inserir número) - Pregão nº (inserir número).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense

**ANEXO VII**

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

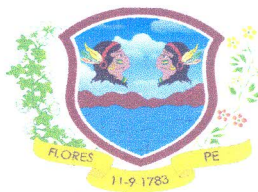
OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Câmara Municipal de Flores, no processo de Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

**ANEXO VIII**

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ilmo. Sr.

Pregoeiro

Câmara Municipal de Flores

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017

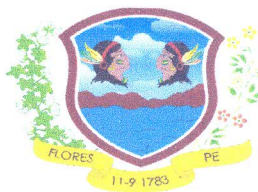
Prezados Senhores, \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

.....(.....), ..... de ..... de 2017.

.....  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

ANEXO IX

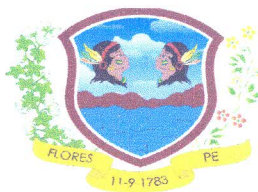
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o (a)  
Sr. \_\_\_\_\_ )  
\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para  
cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002,  
publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 001/2017 da Câmara  
Municipal de Flores, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de  
habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da  
empresa, devidamente identificado).

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e  
separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta  
licitação.



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

**ANEXO X**

**TERMO DE RENÚNCIA – MODELO**

**AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES - PE**

A proponente abaixo assinada, participante do procedimento licitatório nº (inserir número), sob a modalidade Pregão nº (inserir número), por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Data, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).





**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

**ANEXO XI**

**PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**1. FINALIDADE:**

1.1. A finalidade deste **ANEXO** é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste **EDITAL**, para ensejar a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços contabilidade na área pública à Câmara Municipal de Flores-PE**.

**2. LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1. Do local da prestação dos serviços.**

2.1.1. Os serviços serão realizados na sede da **Câmara Municipal de Flores-PE** ou em outro local em que a empresa desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da **Câmara Municipal de Flores-PE**, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco, bem como outro Estado da Federação, quando necessário.

**2.2. Condições gerais para execução dos serviços.**

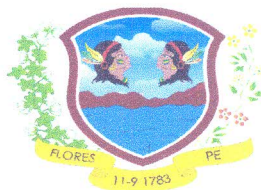
2.2.1. O objeto deste **PREGÃO** será executado na **Câmara Municipal de Flores-PE**, correndo por conta da empresa licitante adjudicatária todas as despesas pertinentes, envolvendo, além de outras, aquela relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, transporte e tributos, em plena conformidade com o **OBJETO DO PREGÃO - PROJETO BÁSICO**, a seguir formalizado.

**3. OBJETO DO PREGÃO - PROJETO BÁSICO**

3.1. Forma de Prestação dos Serviços é composta de assessoria permanente de 20 horas semanais para função sob a supervisão dos atos da Tesouraria, que deverá aprovar os serviços prestados.

3.2. O **licitante vencedor** será responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **pregão**, incluindo despesas com transportes, remunerações, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

3.3. A consultoria deverá ser prestada pelo Contratado sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações contábeis pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina dominante. Devendo responder às consultas nos prazos abaixo estabelecido, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil:



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

- a) Em até 24:00 h (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros;
- b) Em até 48:00 h (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média;
- c) Em até 72:00 h (setenta e duas horas) para emissão de Pareceres por Escrito para casos complexos que ensejam aprofundada análise da legislação e doutrina, o que deve ficar evidenciado pelo teor do próprio Parecer.

3.4. O licitante vencedor substituirá quaisquer de seus empregados que esteja executando os serviços objetos do presente certame, quando os serviços que não estiver correspondendo com as expectativas da contratada em até 05 (cinco) dias, contados da comunicação fundamentada do Presidente da **Câmara Municipal de Flores-PE**.

3.5. O Contratado que atuarem no objeto do Contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela **Câmara Municipal de Flores-PE** - durante e após a vigência do Contrato, nos termos da lei.

**4. Relacionam-se abaixo alguns aspectos relevantes para conhecimento e consideração dos licitantes na elaboração de suas propostas de preço, destacando as características da Câmara Municipal de Flores-PE para um melhor dimensionamento dos serviços que deverão ser prestados, ficando, entretanto, desde já advertidos de que tais informações servem apenas para balizamento das propostas, sendo que a modificação superveniente de tais características ou o aumento de volume atividades não eximirá o Contratado da prestação dos serviços com a melhor qualidade técnica no decorrer da vigência do Contrato:**

4.1. A Câmara Municipal de Flores-PE é dotada de Personalidade Jurídica de Direito Público, autonomia administrativa e patrimonial, com sede na própria Cidade de Flores;

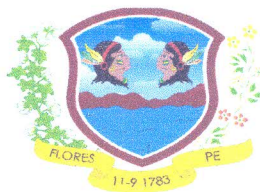
4.2. O quadro de empregados da Câmara Municipal de Flores-PE é formado por cargos concursados e de livre nomeação nos termos do artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal, submetidos ao regime estatutário;

4.3. O Contratado deverá sempre atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal de Flores-PE de forma que a assessoria, consultoria e atuação preventiva objeto do Contrato sejam efetivas e eficientes, respondendo por eventuais prejuízos que vier a dar causa;

4.4. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade do contratado;

**5. Demais encargos da prestação dos serviços.**

5.1. O Contratado arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte a qualquer localidade abrangida na Cidade



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

de Flores, telefonemas, xerocópias, quaisquer tipos de postagem de correspondências ou documentos, enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do Contrato;

5.2. Excepcionalmente, a Câmara Municipal de Flores-PE reembolsará as despesas de correio, mediante apresentação dos respectivos comprovantes emitidos, desde que comprovadamente tenham sido despendidas para evitar viagens a Cidades distantes ou da Capital, quando necessário;

5.3. Haverá retenção dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, na forma da legislação tributária nacional e em especial o Código Tributário de Flores.

#### **6. Do prazo de vigência e reajuste do contrato.**

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso a prorrogação seja justificável ou apresente manifesta vantagem a Câmara Municipal de Flores-PE;

6.2. O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 8.666/93, bem como o equilíbrio contratual necessário.


#### **7. Planilha Orçamentária**

##### **7.1. Planilha Orçamentária de Custo Máximo**

<b>Item</b>	<b>Serviço</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	Contratação de Serviços de consultoria e assessoramento técnico financeiro e orçamentário, análise e acompanhamento, dos relatórios mensais, bimestrais e quadrimestrais, assessoramento na elaboração dos relatórios contábeis, na elaboração do orçamento anual, bem como a Prestação de Contas Anual Câmara Municipal de Flores-PE.	R\$ 8.000,00	96.000,00
01	Parcela extra, referente à elaboração da Prestação de Contas geral.	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

**Preço máximo admitido: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), valor global.**

Flores, 18 de outubro de 2017.

  
Hamilton Costa Estima Junior  
Pregoeiro

**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Flores-PE

Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_/2017.

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).





**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

**ANEXO XIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.

Pregoeiro

Câmara Municipal de Flores-PE.

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

\_\_\_\_\_( ), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).